



## CONTRATO N.º 032/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 5.335/2.024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200203/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.xxx.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.xxx.378-54, e a empresa **METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, n.º 7037, Jardim Aurélia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.131.972/0001-37, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RAFAEL PHILIP NONATO SILVA**, portador do RG n.º 48.xxx.341-2, inscrito no CPF n.º 381.xxx.648-77, firmam a presente Contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador elétrico e/ou plataforma de percurso vertical, através de seus técnicos, devidamente habilitados e qualificados, uniformizados e identificados, referindo-se exclusivamente a fornecimento de mão-de-obra, incluindo peças e acessórios, a fim de garantir a acessibilidade dentro das novas instalações do "Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura", à Rua Tenente Almeida ao lado do n.º 265 – Centro – Pilar do Sul / SP, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA DA EMPRESA que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. MENSAL	VL. ANUAL	MARCA
01	O.S.	12	Ordem de Serviço sendo 12 (doze) manutenções preventivas e corretivas para Elevador de Passageiros, sendo 01 (uma) unidade de equipamento, comercial, com três paradas, capacidade para 06 (seis) passageiros, 450 kg.	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	Metal Elevadores

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)**

2.1- Os serviços contratados devem se enquadrar dentro dos padrões de qualidade, com as especificações usuais de mercado.

2.2 - Os serviços de manutenção em elevador e/ou plataforma de percurso vertical, objeto da aquisição, devem ser realizados no prazo máximo de 24 horas após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado em contrato, dentro da padronização seguida pelo Órgão e conforme especificações técnicas e requisitos onde o princípio da qualidade é imprescindível.

2.3 – A Contratada deverá utilizar-se de pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento adequado aos usuários do "Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura".

2.4 – Caberá à Contratada efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes do elevador mensalmente, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes.





**2.5** – A contratada deverá manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do elevador durante vinte e quatro horas, assim distribuídos no atendimento normal sendo de segunda à sexta feira, das 08h00min às 18h00min, para restabelecimento do funcionamento normal do elevador, com ou sem aplicação de material; e em atendimento de plantão: de segunda à sexta feira das 18:00 h às 24:00h, e em sábados, domingos e feriados, das 8:00h às 24:00h, para restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que não necessite aplicação de peça e/ou serviços de oficina, pois caso seja necessário, os serviços deverão ser executados no primeiro dia útil seguinte à comunicação.

**2.6** – Fica estabelecido que em casos de atendimento de emergência ou que houver paralisação do elevador ou ainda, necessidade de algum reparo pesado, o elevador ficará paralisado para posterior verificação e correção da falha durante o período máximo de até 06 (seis) horas para o restabelecimento normal de atendimento.

**2.7** – A substituição de toda e qualquer peça para reparação do elevador, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança, deverão ser solicitadas para a Contratante.

**2.8** - Não será permitida a permanência de material estranho ao elevador, na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais ser mantidos livres e desimpedidos, não podendo depositar ou instalar materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses espaços.

**2.9** - A Contratada para realizar os serviços específicos e prestar contas e esclarecimentos sobre os itens adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento e execução contratual, como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados e efetivamente prestados.

**2.10** – Deverão ser observadas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos serviços prestados e os materiais utilizados.

**2.11** – Os produtos, insumos e serviços devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa.

**2.12** – Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, tributos, encargos trabalhistas e outros que incidam sobre os serviços contratados ou materiais adquiridos.

**2.13** – Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da Notificação expedida pelo setor responsável, para que a Contratada faça todas as correções necessárias quanto à faltas, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato.

**2.14** – Com relação à troca e fornecimento de peças, somente serão adquiridas as peças após aprovação do setor de Compras do Município. A contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de elevador é para serviços sem o fornecimento de peças.

**2.15** – A empresa contratada deverá emitir Relatório Técnico, contendo a discriminação do estado do equipamento vistoriado, os testes realizados, regulagens, pequenos reparos, lubrificação, limpeza e manutenções realizadas, em todas as visitas ou serviços executados.

**2.16** – Os serviços deverão ser executados periodicamente, estimando ao menos uma inspeção mensal.

**2.17** - A manutenção preventiva, será realizada pela Contratada em dias especificados mediante comum acordo entre as partes, e abrangerá vistoria e revisão dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos do equipamento, procedendo a testes, a lubrificação de acordo com as especificações técnicas do projeto e, se necessário, a regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, incluindo-se a limpeza e manutenção dos poços do elevador, de acordo com as normas técnicas e das exigências da legislação aplicável à espécie, devendo a Contratada, ao final de cada vistoria, emitir ao Contratante um Relatório Técnico, contendo a discriminação do estado do equipamento.

**2.18** - A Contratada deverá executar testes anuais de segurança, conforme legislação vigente e/ou que vier a vigor, enquanto perdurar a prestação de serviços, bem como examinar - periodicamente - todos os dispositivos de segurança e reguladores, elaborando relatórios sobre os resultados e entregando-os ao Contratante com cópias dos testes realizados;

**2.19** - A manutenção corretiva abrangerá o atendimento a chamados do Contratante para regularizar





anormalidades de para colocá-lo em condições adequadas de funcionamento e uso.

**2.20** - Em havendo necessidade de substituição de itens de segurança, a Contratada interditará o Equipamento, até a aprovação do Contratante em relação à realização ou não do trabalho, sendo certo que as peças a serem substituídas ou retrabalhadas e funcionamento do Equipamento, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e/ou de qualquer ordem, contidos dentro da capacitação da Contratada, necessários à recolocação do Equipamento em condições normais de uso e funcionamento, utilizando as peças adequadas e recomendadas para tanto, sendo certo que, caso não seja possível colocar o Equipamento em funcionamento imediatamente, o Contratante será informado/esclarecido quanto às providências a serem tomadas pela Contratada e o tempo estimado respectivo orçamento farão parte especificadamente do relatório técnico a ser enviado ao Contratante para fins de aprovação.

**2.21** - Visando a segurança dos usuários do equipamento, a liberação de passageiros, presos na cabine, deverá ser feita, exclusivamente, pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros.

**2.22** - Dados referentes ao desempenho do equipamento poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que entender conveniente e/ou necessário, obrigando-se a Contratada a fornecê-los, imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1** - O valor global anual deste contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

**3.2** - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 234

Ficha: 298

Unidade Orçamentária: 021000

Funcional: 04.128.0013.2048.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1** - O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos usuários emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

**5.2** - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**5.3** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

**5.4** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**5.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito





do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6** - Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

**7.2** - Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Termo de Referência;

**7.3** - Obedecer ao prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do Termo de Referência

**7.4** - Arcar com todos os custos de entrega dos serviços, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Termo de Referência;

**7.5** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

**7.6** - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

**7.7** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1** - São obrigações da Contratante:

**8.2** - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

**8.3** - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**8.4** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**8.5** - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

**8.6** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

**8.7** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**8.8** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**8.9** - Garantir à Contratada o direito a contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**9.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.





**9.4** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.5** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.6** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.7** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.8** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1** - A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no ato de contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**

**13.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através de sua Secretária, Sra. Talita Costa de Oliveira Venâncio.





**13.3** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Detentora do contrato, do ocorrido fazendo-o por escrito, bem assim como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do contrato.

**13.4** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluindo imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br) , para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 14 de junho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA  
Rafael Philip Nonato Silva  
Contratada





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
E681C1DFE7BD4EA5B0C8C32BCB78C9BA

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E681C1DFE7BD4EA5B0C8C32BCB78C9BA>